

LEI COMPLEMENTAR Nº 833, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

Altera os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição e altera o Anexo 1.1, o *caput* do art. 74-A e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único do art. 74-A e inclui als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único do art. 74-A, todos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão de incorporação de terreno lindeiro, ficam alterados os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º No art. 74-A da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* do artigo e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único, e ficam incluídas als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único, conforme segue:

“Art. 74-A. Fica instituída Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, cujos limites constam no Anexo 1.1 desta Lei Complementar.

Parágrafo único.

I – densidade bruta: código 41;

II – regime de atividades e atividades subsidiárias: hospital;

III – índice de aproveitamento (IA): 3,0 (três vírgula zero) – código 41 – acrescido de 30% (trinta por cento), conforme o § 5º do art. 107 desta Lei Complementar;

IV – regime volumétrico:

a) altura na divisa: 12,5m (doze vírgula cinco metros);

b) altura máxima: 45m (quarenta e cinco metros);

c) altura da base na Rua Umbu: 7m (sete metros); e

d) taxa de ocupação (TO): 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) – base –;

V – padrões para guarda de veículos: 1 (uma) vaga para cada 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área computável construída a partir de 31 de dezembro de 2015, observadas as seguintes disposições:

a) as vagas serão atendidas de acordo com o art. 125 desta Lei Complementar, a partir de 31 de dezembro de 2025; e

b) isenção do cumprimento do § 5º do art. 124 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de março de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

ANEXO

